

## MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 131/2025 Projeto de Lei 1744/2025 23/09/2025

**SUMULA:** Revoga a Lei Municipal nº 1.592/2025 e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área de saúde e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° — Em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o \$ 4° do art. 198 da mesma Carta Magna e com o art. 9° da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como nos termos da Lei Municipal nº 007, de 20 de fevereiro de 1997, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado — QSC — Temporário, para contrato do por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando ao preenchimento das seguintes vagas:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horaria
03	Técnico de	Nível Técnico	40 horas
	Enfermagem		
01	Nutricionista Nutricionista	Nível Superior	40 horas
02	Agente de Endemias	Nível Médio	40 horas
02	Agente Comunitário	Nível Médio	40 horas
	de Saúde		

Parágrafo Primeiro: A autorização das vagas mencionada no caput destina-se ao atendimento nas unidades do Programa Saúde da Família (PSF), Equipe de Saúde da Família (ESF) e no Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as necessidades dos usuários do SUS no âmbito deste município.

Parágrafo Segundo: Para as vagas de Técnico de Enfermagem e Nutricionista será necessário a apresentação da documentação relativa a conclusão dos cursos bem como comprovante de registro junto a entidade de classe de cada categoria (COREN e CRN).

Parágrafo Terceiro: Todas as inscrições serão gratuitas.

Art. 3° - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, a ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, a qual abrangera os cargos descritos no quadro do Art. 1°, ocorrera mediante aplicação de provas presenciais, de caráter classificatório, conforme critérios e disposições estabelecidos em edital próprio a ser criado pela empresa contratada.

Art. 4° - A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto as instituições de saúde da regido.

Art. 5° - O contrato terá validade pelo prazo de 02 (anos) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela eventual realização de concurso público ou



## MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

prorrogado por interesse público conforme determina a legislação.

Parágrafo Único: em consonância com o Artigo 9° da Lei 11.350/2006, o contrato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias serão por tempo indeterminado.

Art. 6° - Tal contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 007 de 20 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado e regido pela CLT.

Parágrafo único. Em especial no que se refere aos cargos de Agente de Combate as Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), destaca-se a observância ao \$ 4° do art. 198 da Constituição Federal de 1988 ¢ ao art. 9° da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelecem a obrigatoriedade de processo seletivo público, por meio de provas ou provas e títulos, para a contratação desses profissionais sob o regime da CLT, garantindo os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, essenciais a atuação eficaz desses agentes em atividades como visitas domiciliares, ações educativas, coleta de dados e promoção da saúde no âmbito municipal.

Art. 7° - A remuneração dos cargos descritos nesta Lei correspondera ao somatório do salário-base atualmente pago aos servidores efetivos, acrescido do auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e dos adicionais de insalubridade, observados os percentuais ou valores fixos de acordo com o direito de cada categoria, conforme quadro indicativo a seguir:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (ba <mark>se</mark> )
Técnico de	Nível Técnico	40 horas	R\$ 1.518,00 + R\$ 1.504,73 (piso
Enfermagem	TA	/	enfermagem) + R\$ 400,00 (insalubridade) +
			R\$ 500,00 (aux. alimentação)
Nutricio <mark>nista</mark>	Nível	40 horas	R\$ 1.968,00 + 4 <mark>0% insalub</mark> ridade (sobre
	Superior		R\$ 1.000,00) + R\$ 500,00 (aux.
			alimentação)
Agente de	Nível Médio	40 horas	R\$ 3.036,00 (repasse federal) + 20%
Endemias			insalubridade + R\$ 500,00 (aux.
. 4			alimentação)
Agente	Nível Médio	40 horas	R\$ 3.036,00 (repasse federal) + 20%
Comunitário	Y AND THE RESERVE OF THE PARTY		insalubridade + R\$ 500,00 (aux.
de Saúde			alimentação)

**Art. 8°** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Leiza Maria Soares

Presidente

Deivid Ronier Pauli

1º Secretário